

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO –
OSX BRASIL S.A.**

OSX BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME 09.112.685/0001-32
NIRE 33.3.0028401-0

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I – OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”), dos Comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto Social”), do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e da legislação aplicável.

II – DA MISSÃO

Art. 2º O Conselho de Administração tem como missão proteger o patrimônio da Sociedade e maximizar, no longo prazo, o retorno do investimento dos seus acionistas, atuando dentro dos mais elevados princípios éticos e em pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e crenças dos acionistas.

III – DA COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 3º Nos termos do art. 8º do Estatuto Social, o Conselho de Administração será composto por, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não da Companhia, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§1º Nos termos do art. 8º, parágrafo primeiro, do Estatuto Social, e art. 15 do Regulamento do Novo Mercado da B3, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros independentes - ou 20% (vinte por cento), o que for maior. Quando, em decorrência da observância deste percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§2º Nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3, a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes deverá ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) independente(s) o(s) Conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Art. 141, §§4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador, quando for o caso.

§3º O Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: I – ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou II – tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

§4º O Conselho de Administração incluirá, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: I – a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à política de indicação; e II – as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na declaração encaminhada pelo indicado a conselheiro independente, nos termos do art. 17, inc. I, do Regulamento do Novo Mercado da B3, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

§5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de administração serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo certo que os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser cumulados na mesma pessoa.

§6º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou do Vice-Presidente, o Conselho elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.

§7º No caso de vacância do cargo de Conselheiro ou de seu suplente, será convocada Assembleia Geral para proceder à eleição para os cargos vagos.

Art. 4º São condições para a posse que o Conselheiro:

(i) Assine declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivado na sede da Companhia;

(ii) Assine o termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória, referida no art. 35 do Estatuto Social da Companhia, lavrado no Livro de Atas do Conselho, conforme o caso, e nos termos definidos em Lei;

(iii) Assine o termo de adesão às políticas e códigos da Companhia, incluindo, mas não se limitado a: (a) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; (b) Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia; (c) Código de Conduta da Companhia; (d) Política de Transação com Partes Relacionadas.

IV – ESCOPO DE ATUAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 5º O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, exercendo as atividades de sua competência, estabelecidas na legislação aplicável, no Estatuto Social e nas normas internas da Sociedade.

Art. 6º Conforme definido no art. 12 do Estatuto Social, e na Lei nº 6.404/76, compete ao Conselho de Administração:

- (i) Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Convocar Assembleias Gerais da Companhia, em colegiado ou através de seu Presidente;
- (iii) nomear e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes atribuições;
- (iv) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- (vi) examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- (vii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- (viii) deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto Social, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;
- (ix) deliberar sobre a emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;

- (x) deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- (xii) escolher e destituir auditores independentes;
- (xiii) autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;
- (xiv) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a remuneração anual total dos administradores estipulada pela Assembleia Geral;
- (xv) iniciar ou acordar a respeito de qualquer litígio relevante;
- (xvi) aprovar ou prestar garantias pela Companhia, em benefício de qualquer terceiro, com exceção de garantias prestadas a obrigações assumidas por suas subsidiárias (as quais não requerem aprovação prévia do Conselho de Administração);
- (xvii) contratar qualquer negócio ou série de negócios com pessoa jurídica que seja parte relacionada à Companhia, a qualquer uma de suas subsidiárias e suas respectivas coligadas;
- (xviii) autorizar a alienação de ativos permanentes que, considerados individualmente ou como um todo, representem valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) ou 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, constante do último balanço patrimonial aprovado, o que for maior;
- (xix) aprovar qualquer das matérias previstas acima no que diz respeito a sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia e por suas subsidiárias, com relação ao exercício de direitos de voto em sociedades controladas ou não pela Companhia ou por suas subsidiárias;

- (xx) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;
- (xxi) manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações; e
- (xxii) resolver os casos omissos no Estatuto e exercer outras atribuições que a Lei, o Estatuto ou este Regimento não confirmam a outro órgão da Companhia.

V – DOS DEVERES DO CONSELHEIRO

Art. 7º É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei, no Estatuto Social da Companhia, no Regulamento do Novo Mercado, e nas demais normas aplicáveis:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) se abster de participar de reunião do Conselho de Administração, bem como de obter acesso às informações relacionadas aos assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia;
- (iv) declarar, previamente à deliberação, caso, por qualquer motivo, tenha interesse particular ou conflitante com o da Companhia

quanto à determinada matéria submetida a sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e votação;

- (v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e
- (vi) zelar pela aplicação das políticas e códigos da Companhia.

VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, o Estatuto Social e a legislação aplicável:

- (i) definir a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, interagindo com os demais Conselheiros e partes interessadas:
 - a. Caso o Presidente não acolha o pedido de qualquer Conselheiro para inclusão de matéria na ordem do dia, deverá explicitar as suas razões e submeter o requerimento à apreciação do Colegiado;
 - b. A matéria cuja inclusão na pauta for aprovada mediante o voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes deverá ter sua inserção contemplada na primeira reunião ordinária subsequente.
- (ii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (iii) zelar pelo bom andamento das reuniões, pelo cumprimento da agenda e de prazos para apresentação, estimulando a participação de todos os Conselheiros presentes nas discussões das matérias objeto da ordem do dia;
- (iv) elaborar e propor ao Conselho o calendário anual e temas básicos com as datas das reuniões do Conselho de Administração, bem como assegurar a sua divulgação à Diretoria Executiva;
- (v) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses

da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

- (vi) coordenar o processo anual de avaliação do Conselho de Administração e assegurar a devida divulgação do processo de avaliação e do resultado da avaliação do órgão como colegiado;
- (vii) zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno; e
- (viii) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos temporários. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros presentes à reunião indicarão aquele que exercerá as funções interinamente.

VII – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 10º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do conselho.

Art. 11º As reuniões serão convocadas, mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, devendo nela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§1º Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância deste prazo, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

§2º É dispensada a Convocação sempre que estiver presente, à reunião, a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Art. 12º As reuniões somente se instalarão com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, e somente será considerada aprovada a deliberação que obtiver o voto favorável da maioria dos membros

presentes.

Art. 13º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas, ainda, reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência.

Parágrafo único As reuniões do Conselho de Administração poderão acontecer de forma virtual, mediante teleconferência ou por e-mail. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão igualmente contar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Art. 14º O Presidente do Conselho de Administração poderá, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro, convidar Diretores Executivos, auditores independentes, membros do Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e/ou pessoas internas e externas à Sociedade para assistir as reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias objeto de apreciação do Conselho, observadas eventuais questões de conflito de interesses e de confidencialidade.

Art. 15º Encerradas as discussões, as atas das Reuniões serão redigidas com clareza, registrarão as presenças, as apresentações realizadas, todas as decisões tomadas e a abstenção de votos por conflitos de interesses.

Parágrafo único. As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da OSX e, após lidas e aprovadas pelos Conselheiros presentes, serão assinadas por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias.

VIII – DA INTERAÇÃO COM A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º As dúvidas e solicitações de informações formuladas pelos Conselheiros deverão ser encaminhadas ao Presidente, que realizará a comunicação diretamente junto ao Diretor Presidente da Companhia.

IX – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 17º O Conselho de Administração deverá realizar anualmente avaliação de desempenho, cujo resultado da avaliação do órgão será divulgado a todos os membros do Conselho de Administração.

§1º Caberá ao Presidente do Conselho de Administração coordenar o processo de avaliação anual e divulgar o respectivo resultado.

§2º O Conselho de Administração poderá contar com o apoio de consultoria externa no processo de avaliação.

§3º As informações sobre o processo de avaliação do Conselho de Administração, incluindo os procedimentos utilizados para realização da avaliação e a metodologia adotada, deverão ser fornecidas ao Diretor de Relações com Investidores da OSX, de forma a permitir a divulgação oportuna no Formulário de Referência da Companhia, em atendimento ao Regulamento do Novo Mercado.

X – DA VACÂNCIA

Art. 18º A vacância de cargo de membro do Conselho de Administração pode ocorrer por destituição, renúncia, invalidez, falecimento, impedimento comprovado, perda de mandato, ou em decorrência de outras hipóteses previstas em lei.

§1º A renúncia ao cargo é feita mediante correspondência do renunciante ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz, perante a Companhia, a partir do seu recebimento, e perante terceiros, a partir do arquivamento da correspondência na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e sua publicação.

§2ª No caso de vacância de cargo de Conselheiro, caberá ao demais Conselheiros a convocação de Assembleia Geral para eleger novo membro, nos termos do art. 8º, parágrafo terceiro, do Estatuto Social.

XI – DOS COMITÊS TÉCNICOS E DE ACESSORAMENTO

Art. 19º O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá, a seu exclusivo critério criar, para seu assessoramento, comitês que tratarão de temas específicos, em caráter permanente ou não.

§1º As normas de funcionamento e atribuições de cada Comitê serão definidas nos respectivos Regimentos Internos aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os membros dos Comitês de Assessoramento deverão ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê que participam, observadas as regras estabelecidas nos respectivos Regimentos Internos.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

Art. 21º Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

